

Minuta de Regimento da 2ª Conferência Municipal da Habitação de Londrina

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Dos Objetivos da 2ª Conferência Municipal de Habitação

Art.1º A 2ª Conferência Municipal da Habitação, convocada pelo Decreto nº 890 de 27 de outubro de 2.009, terá como objetivos:

- I- democratizar o debate sobre as políticas públicas de acesso à moradia digna para a comunidade que vive em Londrina;
- II- analisar a problemática habitacional de Londrina com base no diagnóstico apresentado;
- III- deliberar sobre as diretrizes da política habitacional municipal;
- IV- eleger os conselheiros para o Conselho Municipal da Habitação(C.M.H.), na proporção definida pela Lei 10.278, de 18 de julho de 2007, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. A 2ª Conferência Municipal da Habitação contará com uma fase preparatória que consiste na realização de Pré-Conferências dos segmentos representados no C.M.H.

Da realização e da organização

Art.2º A 2ª Conferência Municipal da Habitação será realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2.009, em local a ser divulgado pelo Poder Executivo e será presidida pelo Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Homero Barbosa Neto e na sua ausência ou eventual impedimento, por quem designar através de portaria.

Parágrafo Único. A convocação para a 2ª Conferência Municipal da Habitação deverá ter seu decreto publicado em Diário Oficial do Município.

Art.3º Para a organização e realização da 2ª Conferência Municipal da Habitação será constituída uma Comissão Organizadora Municipal que contará com a assessoria técnica do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES.

Art.4º A Comissão Organizadora Municipal será composta por um coordenador geral, 6(seis) titulares e (3)três suplentes.

§1º O coordenador geral será designado pelo Prefeito Municipal e deverá ter experiência na organização de eventos com participação popular e conhecimento na área de desenvolvimento urbano e políticas habitacionais.

§2º Os titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos diferentes segmentos da sociedade e do Poder Executivo devendo ser: dois titulares e um suplente do Poder Público; dois titulares e um suplente dos movimentos populares; dois titulares e um suplente da sociedade civil organizada.

Art.5º À Comissão Organizadora Municipal competirá:

- I. definir data, local, metodologia e pauta das Pré-Conferências;
- II. elaborar a proposta da programação da 2ª Conferência Municipal da Habitação;
- III. definir as fontes de recursos para a realização da 2ª Conferência Municipal da Habitação;
- IV. definir o número de participantes e a forma de participação assegurando sempre a paridade entre os diferentes segmentos da sociedade civil e do Poder Público e a paridade de gênero;
- V. mobilizar as instituições e os segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação nas Pré-Conferências;

- VI. constituir uma Comissão Coordenadora para as Pré-Conferências, responsável pela divulgação e disponibilização dos documentos finais com apoio do ITEDES;
- VII. coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal da Habitação, observando aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- VIII. definir os nomes de palestrantes para a 2ª Conferência Municipal de Habitação e para as Pré-Conferências;
- IX. providenciar a reprodução de documentos necessários à realização das Pré-Conferências e da 2ª Conferência Municipal;
- X. disponibilizar o texto base para as Pré-Conferências;
- XI. indicar os critérios para participação dos observadores;
- XII. designar facilitadores e relatores dos grupos temáticos de trabalho e plenárias;
- XIII. atuar como ligação entre os segmentos integrantes da 2ª Conferência Municipal da Habitação;
- XIV. promover contato formal com a Câmara Municipal e o Ministério Público, visando informá-los do andamento da organização da 2ª Conferência Municipal da Habitação;
- XV. encaminhar os resultados das deliberações das Pré-Conferências ao ITEDES para sua sistematização;
- XVI. reproduzir e distribuir a síntese dos resultados das Pré-Conferências aos delegados da 2ª Conferência Municipal da Habitação;
- XVII. encaminhar o relatório final ao Conselho Municipal da Habitação eleito na 2ª Conferência para sua publicação e divulgação;
- XVIII. coordenar o processo de eleição dos Conselheiros Municipais da Habitação;
- XIX. elaborar a ata de eleição dos conselheiros e suplentes para o Conselho Municipal da Habitação.

Art.6º Ao ITEDES competirá o assessoramento técnico para a realização das Pré-Conferências e da 2ª Conferência Municipal de Habitação com apoio logístico e estrutural da COHAB/Londrina, compreendendo as seguintes funções:

- I- elaboração da Minuta de Regimento;
- II- elaboração do texto base;
- III- acompanhamento das Pré-Conferências e da Conferência;
- IV- sistematização das propostas das Pré-Conferências e da Conferência;
- V- assessoramento das reuniões da Comissão Organizadora e elaboração de memorial das mesmas;
- VI- acompanhamento do processo de organização das Pré-Conferências e Conferência em sua dimensão logística;
- VII- elaboração do documento final da Conferência com base nas deliberações e encaminhamento à Comissão Organizadora;
- VIII- elaboração da estratégia de divulgação e respectivo material.

Art.7º O texto base é um documento preliminarmente elaborado, de caráter informativo, que servirá para orientar as discussões, reflexões e análises dos participantes, contendo um diagnóstico da situação habitacional de Londrina, programas e projetos em curso e as diretrizes da questão habitacional no país e as que foram aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Habitação.

Parágrafo único. A partir do texto base, que poderá ser alterado ou emendado conforme a decisão dos grupos de trabalho, serão formuladas diretrizes para a Política Municipal de Habitação que, votadas e aprovadas na Plenária das Pré-Conferências comporão um documento único sistematizado que será apresentado aos delegados da 2ª Conferência Municipal da Habitação.

Da Participação

Art.8º A participação popular deverá ser garantida e assegurada por prévia e intensa campanha de mobilização.

Art. 9º Os participantes da 2ª Conferência Municipal da Habitação se distribuirão em duas categorias:

- I- delegados (as) eleitos(as) com direito a voz e voto;
- II- observadores (as) com direito a voz;

§1º Serão considerados delegados eleitos com direito a voz e a voto, os que participaram das Pré-Conferências de acordo com as normas deste regimento e comprovadamente moradores do Município de Londrina.

§2º São considerados observadores com direito a voz, os moradores do Município de Londrina, escolhidos segundo as definições da Comissão Organizadora Municipal.

§3º O credenciamento de delegados e observadores deverá ser realizado no dia 05 de novembro de 2.009, das 8 às 14 horas no local da Conferência.

Art.10 Somente os delegados eleitos nas Pré-Conferências e participantes da 2ª Conferência Municipal de Habitação, poderão concorrer às vagas para Conselheiros Municipais da Habitação respeitando a proporcionalidade de representação estabelecida no artigo 6º da Lei n.10.278, de 18 de julho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei n. 10.613, de 22 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO 2

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA CONFERÊNCIA

Das Pré-Conferências

Objetivos, realização e funcionamento

Art. 11 A fase preparatória da 2ª Conferência Municipal da Habitação consiste na realização de 03 (três) Pré-Conferências dos segmentos da sociedade civil organizada, dos movimentos populares e do Poder Público.

Art.12 Os objetivos das Pré-Conferências são:

- I- propor, a partir do texto base, as diretrizes para a Política Municipal de Habitação;
- II- eleger delegados e suplentes para a 2ª Conferência Municipal da Habitação;

Art.13 O temário das Pré-Conferências deverá ser o mesmo da 2ª Conferência Municipal de Habitação.

Art.14 As Pré-Conferências deverão ocorrer entre os dias 14 e 21 do mês de novembro de 2.009, em locais a serem ampla e previamente divulgados através dos meios de comunicação acessíveis as populações em geral.

Art.15 As Pré-Conferências terão as seguintes etapas:

- I- recepção e credenciamento;
- II- plenária de abertura com palestra sobre o texto base;
- III- composição da Mesa Diretora;
- IV- leitura e aprovação do regimento;
- V- formação de grupos de trabalho divididos nos subtemas: 1- a Regularização Fundiária como política urbana de desenvolvimento; 2- a elaboração e implantação de uma legislação urbanística adequada à realidade local.
- VI- sistematização das propostas para a Política Municipal de Habitação;
- VII- Plenária Final para votação das propostas;

- VIII- eleição de delegados para a 2ª Conferência Municipal de Habitação e seus suplentes segundo o que estabelece este regimento;
- IX- sistematização das propostas votadas e aprovadas e seu envio à Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo Único. Para o credenciamento dos participantes das Pré-Conferências será solicitado documento de indicação da entidade que representa.

Art.16 Os grupos de trabalho serão divididos nos temas indicados neste regimento e contarão com um coordenador e um relator escolhidos entre os presentes, ficando o relator responsável pela apresentação, na Plenária Final, das propostas retiradas durante os trabalhos em grupos.

Art. 17 A plenária final terá os seguintes objetivos:

- I- apreciação e votação das propostas consolidadas no relatório final dos grupos de trabalho responsáveis pela apresentação das propostas para a Política Municipal da Habitação;
- II- apreciação e votação das propostas consolidadas no relatório final dos grupos de trabalho.
- III- apreciação e aprovação de moções, quando existentes;
- IV- eleição de propostas ao regimento da 2ª Conferência Municipal da Habitação;
- V- eleição dos delegados e suplentes à 2ª Conferência Municipal da Habitação.

Da Plenária Final das Pré-Conferências

Art.18 A Plenária Final das Pré-Conferências será coordenada pela Mesa Diretora que será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora Municipal ou quem por ela indicado, auxiliada por dois (duas) secretários (as) indicados(as) e aprovados(as) pela Plenária.

Parágrafo único. A coordenação da Plenária Final e os (as) secretários (as) terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

Art.19 A Plenária Final é soberana à Mesa Diretora e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, o regulamento não estiver sendo cumprido.

§1º Os pedidos de esclarecimento, ordem e encaminhamento poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o regime de votação, desde que relacionados aos assuntos postos em apreciação da Plenária.

§2º Deverá ser observada a sequência: esclarecimento, ordem e encaminhamento.

Art.20 A Mesa Diretora contará com a assessoria técnica do ITEDES durante todo o processo.

Art.21 A Plenária Final respeitará a seguinte ordem:

- I- os relatores dos grupos de trabalho farão a leitura das propostas discutidas e votadas nos grupos de trabalho;
- II- as propostas serão votadas e aprovadas por maioria simples dos delegados presentes;
- III- as moções serão votadas e aprovadas;
- IV- serão eleitos os delegados e suplentes à 2ª Conferência Municipal da Habitação.

Art.22 As propostas de cada Pré-Conferência serão remetidas à Comissão Organizadora Municipal que as encaminhará ao ITEDES para a sistematização.

Art.23 As Pré-Conferências terão duração de, no máximo, quatro horas.

Da Conferência Municipal

Art.24 O tema da 2ª Conferência Municipal de Habitação será "MORAR LEGAL."

Parágrafo único. Terá como subtemas:1- A Regularização Fundiária como política urbana de desenvolvimento; 2- A elaboração e implantação de uma legislação urbanística adequada à realidade local.

Art.25 A 2ª Conferência Municipal da Habitação seguirá as seguintes etapas:

- I- recepção e credenciamento dos participantes;
- II- composição da Mesa Diretora pelo(a) Coordenador(a) Geral da Conferência Municipal da Habitação;
- III- apresentação inicial com o relato dos objetivos da 2ª Conferência Municipal da Habitação e do processo de realização das Pré-Conferências.
- IV- plenária de abertura com palestra cujo tema deverá versar sobre MORAR LEGAL;
- V- leitura, apreciação e aprovação do Regimento;
- VI- formação de XX grupos de trabalhos para apreciação e formulação de diretrizes para a Política Habitacional Municipal a partir do tema e subtemas eleitos;
- VII- Plenária Final;
- VIII- Eleição do Conselho Municipal de Habitação;

Da Plenária Final

Art.26 A Plenária Final terá por objetivos:

- I- apreciação e votação das propostas consolidadas no relatório final dos grupos de trabalho;
- II- apresentação e votação de moções, quando existentes;
- III- eleição dos conselheiros e suplentes que comporão o Conselho Municipal da Habitação, indicados pelos segmentos que representam, respeitada a proporcionalidade prevista em lei.

Art.27 A Plenária Final será coordenada pela Mesa Diretora que será presidida pelo(a) Coordenador(a) Geral da 2ª Conferência Municipal da Habitação ou quem por ele(a) indicado(a), que contará com a assistência de auxiliares apresentados e aprovados pela Plenária.

Parágrafo único. Os auxiliares da Mesa Diretora terão direito à voz e à voto se eleitos delegados, para isto, deverão pedir afastamento da mesa diretora e obedecer a ordem de inscrição.

Art. 28 A Plenária Final é soberana à Mesa Diretora e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se estiver cumprindo o regulamento.

§1º As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento poderão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante em regime de votação.

§2º Deverá ser observada a sequência: esclarecimento, ordem e encaminhamento.

Art. 29 Para a apreciação e votação das propostas sistematizadas dos grupos de trabalho, durante a Plenária Final, será observado a seguinte ordem:

- I- a mesa diretora apresentará as propostas sistematizadas;
- II- os delegados apresentarão destaques;
- III- não havendo destaques a proposta será considerada aprovada;
- IV- as propostas destacadas serão submetidas à Plenária e serão encaminhadas para a defesa e contradição;

- V- as propostas serão submetidas à votação e acatadas por maioria simples dos delegados presentes;
- VI- as moções serão apresentadas e submetidas à aprovação;

§1º Somente os delegados poderão pedir destaques de propostas.

§2º Os pedidos de moções poderão ser apresentados por no mínimo 5% (cinco por cento) dos delegados presentes e deverão estar relacionados ao temário da Conferência.

Da proporcionalidade representativa dos delegados

Art.30 O número de delegados para a 2ª Conferência Municipal da Habitação respeitará o máximo de 210 (duzentas e dez) vagas, assim distribuídas:

- I- 70 vagas para os Gestores Públicos sendo: XX vagas preenchidas por....., XX vagas para o Poder Público Estadual, XX vagas para o Poder Público Federal e as demais vagas dos diferentes setores do Poder Público Municipal, garantindo-se XX vagas para servidores efetivos e XX temporários e cargos comissionados;
- II- 70 vagas para a Sociedade Civil Organizada indicadas na Pré-Conferência deste segmento sendo 14 vagas para os sindicatos patronais, 14 para os sindicatos de trabalhadores, 06 para as associações de classe, 06 para conselhos regionais profissionais, 06 para as ONGs, 06 para os clubes de serviços, 06 para as instituições de ensino superior, 06 para as cooperativas e 06 para as entidades assistenciais e religiosas;
- III- 70 vagas para os movimentos populares representantes da zona urbana e rural, sendo que destas 20%, no mínimo, devem ser destinadas aos moradores de assentamentos subnormais.

Capítulo 3

Das disposições finais

Art.31 A Comissão Organizadora Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município o Relatório Final da 2ª Conferência Municipal da Habitação, até o dia.....de.....de 2009.

Art.32 As despesas com a organização geral e com a realização da 2ª Conferência Municipal da Habitação e da fase preparatória correrão por conta de recursos orçamentários próprios da COHAB-LD.

Art.33 Serão conferidos certificados de participação na 2ª Conferência Municipal de Habitação aos membros da Comissão Organizadora Municipal, aos Delegados, aos Convidados, aos Palestrantes, aos Relatores e Facilitadores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art.34 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.

Art.35 O presente REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições anteriores.

Londrina-Pr,setembro de 2009.